



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE-IJUÍS

CNPJ 89.971.782/0001-10

Rua Francisco Richter, nº 601 - CEP: 98855-000

Fone/Fax (55) 3329-2750 - e-mail: [drh@pmei.rs.gov.br](mailto:drh@pmei.rs.gov.br)

Entre-Ijuís, 22 de julho de 2019.

Memorando nº 34/2019

### **PARA: Secretário Municipal Geral e de Administração**

Assunto: Análise Recursos Publicação Preliminar de Aprovados, referente PSS nº 13/2019, cargo de ENFERMEIRO.

Após análise de recursos apresentados após publicação do Resultado Preliminar de Aprovados, pelo Edital nº 69/2018, cargo de Enfermeiro, do candidato Silvana Polanczik, chegamos ao seguinte resultado:

Silvana Polanczik

Conforme recurso apresentado, esta Comissão avaliou novamente no item 6.7 (não serão aceitos certificados expedidos anteriormente a data de 1º de janeiro de 2014, nem serão consideradas as horas somadas dos cursos) e, ao avaliarmos novamente:

Constatamos em primeira análise que o referido curso, foi realizado nas seguintes datas: 14, 15 e 16 de outubro de 2013, porém a emissão do certificado é 29 de julho de 2014. Sendo assim, indeferimos o certificado em primeiro momento.

Após analisarmos o recurso da candidata, houve divergência entre os membros desta comissão sobre o entendimento do referido item.

Pois se a exigência de apresentar cursos de aperfeiçoamento de no máximo 05 (cinco) anos, para comprovar que o candidato esteja se mantendo aperfeiçoado e atualizado, não se pode aceitar cursos realizados anteriormente a data de 1º de janeiro de 2014, mesmo que por entraves burocráticos apenas o certificado esteja dentro do prazo. Ex: Podendo ser realizado por um candidato X, curso em 2010, e por algum motivo é solicitado a 2º via do certificado em 2018. O candidato X cumpre em termos o edital, mas não se aperfeiçoou e nem se atualizou.

A data do certificado não deve ser considerada, pois é mero documento burocrático comprobatório da realização de curso específico. A apresentação do mesmo apenas constitui meio hábil a comprovação, que por muitas vezes, como no caso específico, se prolonga por meses até a emissão do mesmo, sendo o candidato após a realização do curso já estar apto.

Nesta linha, os seguintes membros Pablo Vinicius Krejci Bernardes e Claudia Adriana Leonardo, **INDEFEREM** o pedido de recurso.

Já o membro Rodnei Salaor Becker Pacheco, entende que seja **DEFERIDO**. Pois a redação do item 6.7 do edital define como certificado expedido após a data de 1º de janeiro de 2014 e não a data de realização do curso.

Obs.: Solicitamos que se faça nova redação do Item 6.7. nos próximos editais, para evitar entendimentos distintos em relação ao mesmo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE-IJUÍS

CNPJ 89.971.782/0001-10

Rua Francisco Richter, nº 601 - CEP: 98855-000

Fone/Fax (55) 3329-2750 - e-mail: [drh@pmei.rs.gov.br](mailto:drh@pmei.rs.gov.br)

Após análise dos recursos, chegamos a seguinte classificação:

### Anexo I – Classificação Após Recurso

\* Conforme item 9 do Edital nº 61/2019, o critério para desempate das notas recebidas pelo candidatos assinalados, foi a idade mais avançada.

Classificação	Nome do Candidato	Pontuação
1º	ADRIANA COLOVINI*	100
2º	MAGLIANI GARCIA MACHADO*	100
3º	LUIS FERNANDO NORONHA DOS REIS*	100
4º	EVELYN GUEDES TEIXEIRA*	100
5º	RENATA MICHELI DE FARIA COSTA*	100
6º	SILVANA POLANCZIK	95
7º	ELAINE BIANCHETTO ERNANDES	65
8º	RENATE SCHMELING SEEMANN	60
9º	ANA MARIA GOMES	53
10º	JESSICA WINTER	40
11º	VANESSA ANDRADE CAMPOS	30
12º	ADRIELE MATTIONI	15
13º	LILIANE ANGELICA DA ROZA DA SILVA	13

Atenciosamente,

Pablo Vinicius Krejci Bernardes

Claudia Adriana Leonardo

Rodnei Salaor Becker Pacheco